



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA GERAL**

PROC/DICONS, em 28/06/2002

Proc. n.º 820900087

Sr. Chefe da Divisão de Consultoria.

Trata-se de encaminhamento do chefe da Satrap da Diretoria de Marcas, solicitando orientação sobre qual procedimento deve ser adotado por aquela Diretoria diante de um pedido de averbação de transferência de titularidade, no qual é cedido apenas 50 % (cinquenta por cento) dos direitos sobre a marca, o que acarretaria com a co-titularidade de duas pessoas jurídicas.

A matéria objeto de análise já foi alvo de diversos pareceres, por parte desta Procuradoria, nos quais sempre ficou consignado a impossibilidade jurídica da co-propriedade das marcas.

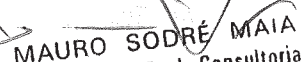
Entretanto, todos os estudos sobre a matéria se basearam nas normas contidas na antiga Lei da Propriedade Industrial, Lei 5.772, de 21 de dezembro de 1971.

Assim sendo, considerando a promulgação da Lei 9.279/96 e a necessidade de um estudo mais aprofundado sobre a questão jurídica que envolve a co-propriedade de marcas sob a égide da nova Lei de Propriedade Industrial, sugiro, preliminarmente, o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria de Marcas para que seja providenciada, pelo Setor de Transferência daquela Diretoria, a anulação, por erro material, da averbação da transferência com a cessão total do pedido de registro, posto que não atende o requerimento formulado pelo cedente e cessionário.

Providenciada tal anulação deveram os autos retornar à esta Procuradoria para a continuidade do estudo quanto a possibilidade ou não da co-propriedade de registro de marcas.

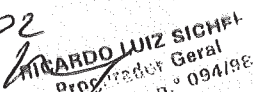
É o relatório.


GERSON DA COSTA CORRÊA
PROCURADOR FEDERAL
MAT. SIAPE 0449359

DE ACORDO.
A CONSIDERAÇÃO DO SR.
PROCURADOR GERAL
G. 03.07.02

MAURO SODRÉ MAIA
Chefe da Divisão de Consultoria
PROC/DICONS

À DIRETORIA

4/7/02


RICARDO LUIZ SIQUEIRA
Procurador Geral
MAT. n.º 094/88